



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CER/Crea-MS n.º: 050/2026

**Origem:**

Comissão Eleitoral Regional - CER- MS

**Tipo de documento:**

Processo nº P2026/035837-6

**Assunto:** Análise de Admissibilidade de Representação Eleitoral.

**Representante:** Eng. Civil Domingos Sahib Neto (Candidato à Presidência do Crea-MS)

**Representado:** Eng. Agrônomo Hamilton Rondon Flandoli (Candidato à Presidência do Crea-MS)

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida na 13ª Reunião Extraordinária no dia 10/06/2026, por videoconferência, no uso de suas atribuições legais e considerando o rito estabelecido pelo Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 1.150/2025 do Confea: **I. DO RELATÓRIO:** Trata-se de Representação Eleitoral protocolada em 09 de junho de 2026 pelo candidato **Domingos Sahib Neto** em face do candidato **Hamilton Rondon Flandoli**. O Representante aponta suposto descumprimento da Deliberação CER/MS n.º 048/2026, com base na divulgação de um vídeo em que o Representado aparece em reunião na sede do Crea-MS. O próprio Representante informa que a publicação foi realizada por um terceiro, o Sr. Carlos Augusto Viveiros. Requer o processamento da representação e a aplicação de sanções. É o relatório. Passa-se à análise. **II. DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE:** A instauração de um processo eleitoral sancionador pressupõe a existência de indícios mínimos de materialidade e autoria da infração imputada. A representação, para ser admitida, deve descrever um fato que se amolde a uma proibição legal e atribuí-lo, com base em elementos concretos, à responsabilidade do representado. No caso em tela, a presente representação indica de forma vaga e imprecisa um conteúdo em vídeo que não é de autoria do representado. A petição inicial, ao atribuir a publicação a um terceiro, não apresenta qualquer nexos causal ou evidência que conecte o candidato Hamilton Rondon



Flandoli à produção, ao impulsionamento ou à disseminação do material. A responsabilidade por propaganda eleitoral, conforme o art. 105, § 1º, da Resolução nº 1.150/2025, recai sobre o candidato ou a chapa. Atos de terceiros, especialmente manifestações espontâneas, não configuram propaganda eleitoral irregular, a teor do art. 108, § 1º, da mesma norma, salvo prova de prévio conhecimento ou coordenação, o que não foi demonstrado. Dessa forma, não se verificando a materialidade na conduta alegada pelo representante em relação ao candidato representado, a representação carece de justa causa para prosseguir. A ausência de uma conduta ilícita diretamente atribuível ao Representado impede a instauração do procedimento apuratório, devendo a representação ser rejeitada de plano. **III. DA DELIBERAÇÃO:** Diante do exposto, esta Comissão Eleitoral Regional, no uso de suas atribuições, **DELIBERA:** 1. **NÃO ADMITIR** a presente Representação Eleitoral, por ausência de materialidade da conduta imputada ao candidato Representado, nos termos do art. 105, § 1º, e 108, § 1º, da Resolução nº 1.150/2025. 2. **DETERMINAR** o arquivamento do presente feito. 3. **DETERMINAR** a notificação das partes acerca desta decisão. 4. **DETERMINAR** a publicação desta Deliberação em edital nos meios eletrônicos oficiais da Comissão Eleitoral. Cumpra-se e publique-se. Coordenou a Reunião a Coordenadora Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros (as): Fernando Vinicius Bressan, Maycon Macedo Braga, Djair Teruel Bér gamo e Riverton Barbosa Nantes.

Campo Grande - MS, 10 de junho de 2026.

Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros  
Coordenadora

Eng. Agrônomo Fernando Vinicius Bressan  
Coordenador Adjunto

Eng. Agrônomo Maycon Macedo Braga  
Membro

Eng. Civil Riverton Barbosa Nantes  
Membro

Eng. Eletricista Djair Teruel Bér gamo  
Membro





Documento assinado digitalmente por **MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, Coordenador**, em **10/06/2026**, às **17:45**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, II, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)



Documento assinado digitalmente por **FERNANDO VINICIUS BRESSAN, Coordenador Adjunto**, em **10/06/2026**, às **18:19**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, II, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)



Documento assinado digitalmente por **MAYCON MACEDO BRAGA, Conselheiro**, em **10/06/2026**, às **17:46**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, II, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)



Documento assinado digitalmente por **RIVERTON BARBOSA NANTES, Conselheiro**, em **10/06/2026**, às **18:04**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, II, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)



Documento assinado digitalmente por **DJAIR TERUEL BERGAMO, Conselheiro**, em **10/06/2026**, às **17:15**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, II, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

